



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017, QUE FAZEM, ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941 em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor Geral em substituição, Senhor **Rafael Zornitta**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 508.002-SSP-MS e do CPF nº: 519.920.861-68, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.533.726/0001-88, sediado na Rua Barão de Melgaço, 2.713 – Centro Sul – Cuiabá/MT – Fone: 65 – 3612-3100/3489 – E-Mail: pablo.mesquita@unimedcuiaba.coop.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Carlos de Oliveira Júnior**, brasileiro, Presidente, portador do CPF nº 337.299.271-91 e a Srª. **Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma**, brasileira, Diretora de Mercado, portadora do CPF nº 581.364.521-72.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, decorrente do Pregão nº 15/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **2.980/2015**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem **alterar** a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 09/2017, bem como **reajustar** o valor contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. A Cláusula Décima Segunda do contrato originário passará a ter a seguinte redação:

"2.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a **12 (doze)** meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias

e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

12.2. O reajuste dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao Índice de Sinistralidade.

12.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

12.4. O percentual de reajuste será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

12.5. O cálculo da sinistralidade do período observado será realizado da seguinte maneira:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade

12.6. O cálculo do índice para o reajuste será através da seguinte fórmula, considerando Sinistralidade Meta de 70%:

$$RE = \frac{S}{Sm}$$

Legenda:

RE: Reequilíbrio econômico-atuarial

S: Sinistralidade

Sm: Sinistralidade Meta (70%). "

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O Valor dos Planos Apartamento e Enfermaria, será reajustado conforme tabela a seguir, com efeitos a partir de **1º de julho de 2018**, cujo valor se refere ao acordo firmado em reunião pelas partes, decidindo-se pela aplicação do percentual de **9,5%** (nove vírgula cinco pontos percentuais):

FAIXA ETÁRIA	2017/2018 APARTAMENTO	VALOR REAJUSTADO	2017/2018 ENFERMARIA	VALOR REAJUSTADO
		2018/2019 APARTAMENTO		2018/2019 ENFERMARIA
00-18	203,59	222,93	142,51	156,05
19-23	248,18	271,76	173,73	190,23
24-28	319,50	349,85	223,65	244,90
29-33	353,99	387,62	247,79	271,33
34-38	358,73	392,81	251,11	274,97
39-43	375,33	410,99	262,73	287,69

44-48	477,49	522,85	334,24	365,99
49-53	576,12	630,85	403,28	441,59
54-58	728,44	797,64	509,91	558,35
59 e+	1.121,54	1.228,09	785,08	859,66

3.2. Os valores supra estão de acordo com a memória de cálculo inserta na Informação nº 134/2018/COF (Doc. Nº 120.546/2018), relativo ao Processo Administrativo nº 8.538/2018 (Eletrônico).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente instrumento está fundamentado no artigo art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, no item 23.1 da Cláusula Vigésima Terceira do contrato ora alterado e no princípio da autotutela administrativa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9/2017 e respectivas apostilas e termos aditivos, acostados ao Processo Administrativo n.º **2980/2015**.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2018.

Rubens Carlos de Oliveira Júnior
Presidente – Unimed-MT

Rubens Carlos de Oliveira Júnior
Presidente
Unimed-MT

Rafael Zornita
Diretor-Geral – Em Substituição

Suzana Aparecida R. dos Santos Palma
Diretora de Mercado – Unimed-MT

Suzana Aparecida R. dos Santos Palma
Diretora de Mercado
Unimed-MT

Jaqueline Proença Larrea
Assessoria Jurídica
OAB-MT 13.356
Unimed-MT

TESTEMUNHAS:



Tânia Yoshida Oliveira
RG nº: 1113582-4-SSP-MT
CPF nº: 415.147.501-04



Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

